



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

Missão de cuidar, visão de avançar!

Administração 2025 - 2028



CÂMARA MUNICIPAL DE SUBSTITUTIVO 1 AO PROJETO DE LEI N.º 007/2026  
NATALÂNDIA - MG

Protocolado no Livro próprio às folhas

160 sob o nº 33526

às 07:00 horas.

Natalândia - MG 25 / 03 / 2026

Paulo Sérgio Laurindo Modesto

Autoriza o Município a adquirir, mediante contrato de compra e venda, área de terreno que especifica, destinada à realização de eventos públicos e institucionais, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inc. III, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Natalândia, por intermédio do Poder Executivo, autorizado a adquirir, mediante contrato de compra e venda, a área de terreno anexa ao patrimônio municipal, pertencente à Cooperativa da Agricultura Familiar do Município de Natalândia – MG (COOPRASNAT), devidamente descrita no Memorial Descritivo datado de 25 de março de 2026, e identificada na Planta Topográfica correspondente, anexos a esta Lei como partes integrantes.

Art. 2º A área objeto desta Lei possui 20.000 m<sup>2</sup> (vinte mil metros quadrados), com perímetro de 923,83 metros, limites, confrontações e coordenadas UTM descritas no memorial topográfico referido no artigo 1º desta lei.

Art. 3º A área adquirida destina-se, prioritariamente, à realização de eventos públicos e institucionais, compreendendo festas tradicionais, comemorações culturais, festividades sazonais, carnaval, eventos oficiais do Município e demais atividades públicas e/ou particulares previstas no calendário municipal de eventos ou consideradas relevantes e significativas para a comunidade local.

Art. 4º O valor total da aquisição é fixado em R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), que será pago em 6 (seis) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) cada.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, ficando autorizada a abertura de créditos adicionais, caso necessário.

Art. 6º Fica o Município autorizado a realizar todos os atos necessários à formalização da compra, à assinatura do contrato, à lavratura da escritura, ao registro imobiliário e à incorporação do imóvel ao patrimônio público municipal.

Natalândia, 25 de março de 2026.

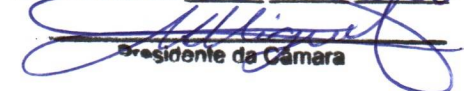
  
PAULO SÉRGIO LAURINDO MODESTO  
Prefeito



CÂMARA MUNICIPAL DE  
NATALÂNDIA - MG  
DESPACHO

Aprovado em Único turno, por  
( 7 ) votos favoráveis, ( 0 ) votos contrários e  
( 0 ) abstenções.

Sala das Sessões 26 / 03 / 2026

  
Presidente da Câmara